



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Referência: Processo nº 26.536 de 06/01/2022.

Objetivo: Administrativo; Inexigibilidade de Licitação; Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

Requerente: Diretor Geral – Jânio Righette

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o requerimento do Diretor Geral deste Legislativo Municipal, constante dos autos;

Considerando a exclusividade da concessionária local como distribuidora do serviço público de energia elétrica;

Considerando o contrato de concessão nº 01/95 firmado entre a União, representada pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica com a EDP ESCELSA - Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, para distribuição de energia elétrica na base territorial do município de Nova Venécia, outorgado pelo Decreto de 13 de julho de 1995;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 03/2022, exarado pela Procuradoria Geral deste Poder, às folhas 20 a 28, que dentre outras ponderações, sugere a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços;

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da administração pública, e com fundamento no artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/1993 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA e reconhece ser inexigível a licitação para a contratação da EDP ESCELSA - Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal de Nova Venécia para o período de março a dezembro de 2022.

Nova Venécia - ES, 10 de fevereiro de 2022.

Vanderlei Bastos Gonçalves
Presidente